



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 278/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Mariana e a Empresa DGS CONSULTORIA E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **DGS CONSULTORIA E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.993.978/0001-18, com sede na Rua Rouxinol, nº 22, bairro Estrela do Sul, Mariana/MG, neste ato representado pelo sócio Décio Gabriel Soares, portador do CPF nº 265.737.336-49, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 9.648, de 27/05/1998, submetido a procedimento de **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 045/2021, ratificado em 10/12/2021, PRC nº 265/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, para organização e realização do evento esportivo denominado "Endurance Cachoeira – MTB" – 5ª Edição, a realizar-se no dia 12 de dezembro do corrente, atendendo ao Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana, conforme solicitação e programação da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos e de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes do presente termo como se nele transcrito fosse.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará apenas durante o evento, não sendo prorrogado em nenhuma hipótese.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula deste contrato, estabelecidos para o valor global, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **2501.27.812.0014.2.701-339039 1100 ficha 781**.

DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Pela realização dos serviços pactuados neste instrumento, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar a quantia de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, diretamente à **CONTRATADA**, ou o procurador por esta nomeado, até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura em original, devidamente quitado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Esportes e Eventos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

8.1. DO CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta.

8.1.3. Emitir Autorização de Serviços, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à **CONTRATADA** por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.6. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da realização dos serviços.

8.1.7. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

8.1.8. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais ou por terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. Prestar serviços sob orientação dos profissionais designados pela CONTRATANTE ou mediante os planos de trabalho anteriormente apresentados.

8.2.2. Obedecer às datas, locais e horários determinados pelo CONTRATANTE para realização dos serviços.

8.2.3. Apresentar-se no local do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, sob pena de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de falhas na sua execução.

8.2.5. Providenciar transporte interurbano e local, hospedagem e alimentação dos seus prepostos, agentes ou empregados, carregadores e traslado da equipe ao local do evento.

8.2.6. Enquanto estiver a serviço da CONTRATANTE, assumir integralmente o custo de manutenção, peças, transporte e guarda do seu equipamento.

8.2.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.2.8. Emitir as Notas Fiscais ou recibo do serviço prestado.

8.2.9. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de contratação.

8.2.10. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

8.2.11. Assumir integralmente o ônus tributário dos serviços que executar, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo da prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

V – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VI – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII – A dissolução da sociedade;

IX – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

X – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XI – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos da Lei nº 8666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.1. Sujeitam-se as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 87 e 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

11.2. A imposição de penalidades ou sanções administrativas não eximem a CONTRATADA de responder por perdas e danos e/ou reembolso dos valores pagos antecipados no caso de descumprimento do contrato.

11.3. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.